

Lei nº 1.811/2025

De 10 de outubro de 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir três lotes urbanos, situados na Avenida Vereador Antônio Gabriel Pimentel, Bairro Santa Lúcia, Município de Santa Margarida/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir três lotes de terreno urbano, localizados no Bairro Santa Lúcia, Município de Santa Margarida/MG, na Quadra “D”, identificados pelos nºs 10, 11 e 12, de propriedade de Paulo José de Carvalho, CPF 032.636.496-04 e Maria Lúcia Bastos de Carvalho, CPF 584.765.636-04.

Parágrafo único. Os lotes acima referidos são assim identificados, conforme certidão do registro imobiliário:

I – Lote 10, quadra “D”, com área de 258,93m²;

II – Lote 11, quadra “D”, com área de 265,15m²; e

III – Lote 12, quadra “D”, com área de 220,95m².

Art. 2º Os lotes acima referidos se encontram devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo, sob a matrícula 5.016, R-6.

Art. 3º O imóvel descrito no Caput deste artigo, destina-se para construção de almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O valor da Compra e venda do Imóvel que trata o art. 1º, serão os seguintes:

I - Lote 10, quadra “D”, com área de 258,93m²: R\$ 243.280,00 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais);

II - Lote 11, quadra “D”, com área de 265,15m²: R\$ 249.124,00 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais); e

III - Lote 12, quadra “D”, com área de 220,95m²: R\$ 207.596,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Art. 5º A forma de pagamento será vista, até cinco dias após a assinatura das escrituras públicas de compra e venda.

Art. 6º Fica Fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais independentemente de transição o mapa e memorial descritivo da área.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 10 de outubro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal